



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6199 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre nomeação de servidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no EDITAL nº 005/CDRH/SEAD, de 04.10.93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo efetivo de Professor de 1º e 2º Graus, código MAG - 503, classe VIII, referência B, Disciplina Administração e Economia Rural, do Grupo Ocupacional Magistério MAG - 500, JOSÉ SÉRVULO COELHO, aprovado no Concurso Público realizado no Município de Cacoal, para o Município de Ji-Paraná em 06.11.88.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato, nomeado pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 3 - Original e Xerox da Certidão de Nascimento dos dependentes e Caderneta de Vacinação.
- 4 - Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - Quitação com a Fazenda Pública e Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Publicado no Diário Oficial nº 2921 do dia 15/12/93



Publicado no Diário Oficial nº 2925 do dia 21/12/93

DECRETO Nº 6199 DE 15

Dispõe sobre nomeação de servidores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no EDITAL Nº 005\ CORH\SEAD, de 04.10.93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de Professor de IV e 2ª Graus, código MAG - 503, classe VIII, referência A-5, Disciplina Administração e Economia Rural, do Grupo Ocnóstico no Município de Cacaul, para o Município de Cacaul, aprovada no Concurso Público realizado em 06.11.88.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato, nomeado, deverá apresentar os documentos discriminados:

- 1 - Carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - Original e Xerox da Carteira de Nascimento ou Casamento;
- 3 - Original e Xerox da Carteira de Nascimento ou dos dependentes e Caderneta de Vacinação;
- 4 - Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- 5 - Cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
- 6 - Quitação com a Fazenda Pública e Carteira Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

[Handwritten signature and initials]



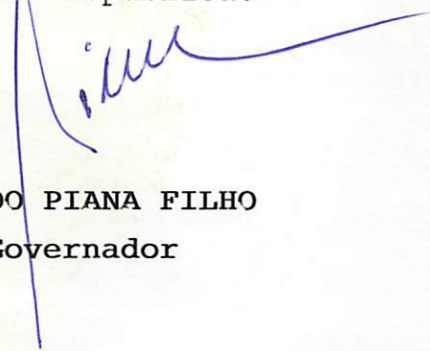
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


7 - 02 (duas) fotos 3x4.

Art. 3º - o Ato de posse, efetivar-se-á no prazo do 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
15 de dezembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício